



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 941 DE 18 DE MAIO DE 2009

Institui a Conferência Municipal da Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Sobral a Conferência Municipal da Juventude a se realizar no 1º (primeiro) semestre do ano.

Parágrafo Único – Cabe ao Poder Executivo a coordenação e suporte técnico-financeiro do evento, em parceria com os movimentos organizados de Juventude.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Juventude desenvolverá os trabalhos a partir do tema de "Políticas Públicas de Juventude".

Art. 3º - A 1ª(primeira) Conferencia Municipal da Juventude terá as seguintes finalidades:

I - Identificar os principais problemas que afligem os jovens no município, nas suas dimensões urbanas, através de um diagnóstico bio-psicosocial, educacional e econômico bem como físico-territorial, trazendo à voz dos vários segmentos a agente de ações, atividades, serviços, programas ou projetos de caráter público ou privado;

II - Propor princípios e diretrizes para as políticas públicas setoriais específicas e para a política pública geral do município as quais devem integrar o plano plurianual de ação governamental;

III - Indicar as prioridades de atuação do Município;

IV - Promover as discussões sobre a instituição, natureza, funções, atribuições, formas de aplicação dos recursos de um fundo especial destinado a dar suporte orçamentário e financeiro a execução das políticas públicas de juventude.

V - Avaliar o sistema de gestão e implementação destas políticas, intermediando a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público participativa;

VI - Avaliar os instrumentos de participação popular na elaboração e implementação das diversas políticas públicas;

SOBRAL
Voto
José Clito
Proc. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VII - Avaliar os programas em andamento e legislação vigentes, particularmente nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, trânsito, transporte e mobilidade urbana, bem como trabalho e geração de renda, entre outras.

Art. 4º - O Secretário de Esporte e Juventude constituirá, mediante portaria, um grupo de trabalho sob a sua coordenação, com a participação de representantes dos movimentos organizados de Juventude da cidade e das diretorias municipais de Esporte, Educação, Habitação, Cultura, Trabalho e Renda e o Conselho Tutelar, o Regimento da Conferência Municipal de Juventude, o qual disporá sobre sua organização e funcionamento, bem como adotar todas as providências cabíveis e necessárias para a sua realização e eleição do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização da 1ª(primeira) Conferência Municipal da Juventude correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esporte e Juventude, suplementadas oportunamente se necessário mediante aprovação do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 811/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1196/09

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui a Conferência Municipal da Juventude e dá outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINÒ
Prefeito Municipal